LEI N.º 1.466

DE

03 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orgão em 03/04/2017
Ass

Dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado **CONJUNTO HABITACIONAL ELEOMAR SANTOS**, o conjunto habitacional integrante do Programa FNHIS, situado no Bairro Irmã Dulce, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.466

DE

29 DE MARÇO DE 2017

SANÇÃO
ANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 03 DE 04 2017
PREFEITO

Dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado **CONJUNTO HABITACIONAL ELEOMAR SANTOS**, o conjunto habitacional integrante do Programa FNHIS, situado no Bairro Irmã Dulce, neste Municipio.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 29 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao **PROJETO DE LEI N.º 32/2016** do Poder Executivo Municipal, que denomina de "**Conjunto Habitacional Eleomar Santos**", as unidades habitacionais localizadas no bairro Irmã Dulce.

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual denomina de **Conjunto Habitacional Eleomar Santos**, o conjunto de casas habitacionais nas proximidades do bairro Irmã Dulce.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos Municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regimentalidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 31/2016, de 30 de dezembro de 2016. No entanto, caberá ao Plenário a análise do seu mérito.

É o parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☐ UNAN. / (X) ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 21 / 03 / 2017
Presidente da CM/BA

Coimbra, Oliveira
& Bensabath
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0108140317CMI
Interessada: Câmara Municipal de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - RECOMENDAÇÕES.

Cuida-se de Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual denomina o "Conjunto Habitacional Eleomar Santos", no Bairro Irmã Dulce.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos Municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dicção expressa do inciso XXII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, que assim dispõe:

> Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:
> (...)
> XXII - propor à Câmara Municipal a denominação ou alteração de nomes próprios, vias e logradouros públicos vedadas quaisquer homenagens a pessoas vivas;

Note-se da parte final do dispositivo legal a vedação expressa quanto à utilização do nome de pessoas vivas nos espaços públicos, regra esta que guarda estreita sintonia com o quanto disposto no art. 21, da Constituição do Estado da Bahia, que assim estabelece:

> Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

A Lei Federal nº 6.454/77 também proíbe, em todo o território nacional, que seja atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá cumprir o papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Por essa razão, malgrado inexista no âmbito municipal legislação que determine os critérios para denominação de espaços públicos, sugerimos que o Projeto de Lei seja instruído da certidão de óbito do homenageado, em atendimento ao que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Federal 6.454/77.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regimentalidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 32, de 30 de dezembro de 2016, razão pela qual recomenda a sua regular tramitação, ressalvando-se a

Coimbra, Oliveira
& Bensabath
ADVOGADOS

necessidade de instrumentalizá-lo com a cópia da certidão de óbito de Eleomar Santos.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 14 de março de 2017.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 32

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 453 / 2016
Em 30/12/16
Servidor(a) da CM/BA

Excelentíssimos Senhores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação de um novo Conjunto Habitacional localizado neste Município.

Estou propondo para nome desse Conjunto, o nome de saudoso senhor Eleomar Santos, conhecido popularmente como Leu do Fortaleza.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória desse cidadão itaberabense nascido em 03 de setembro de 1949.

Leu do Fortaleza, era pai de 08 filhos, sendo 05 resultantes do seu segundo casamento com a senhora Odete Miranda Gomes, com quem conviveu durante 37 anos.

Muito responsável, Leu começou a trabalhar ainda muito jovem como pedreiro, função que exerceu durante 27 anos junto à Prefeitura Municipal de Itaberaba. Segundo seus companheiros de jornada, Leu costumava trabalhar sempre com bom humor, cantarolando e brincando com todos. Assim, não sentia o tempo passar.

Nas horas vagas, gostava de jogar futebol.

Mesmo cansado da labuta diária durante a semana, sempre encontrava tempo e disposição para dedicar-se ao time Fortaleza Futebol Clube, do qual era técnico. Daí a razão do seu apelido!

Aos finais de semana, o ponto de encontro entre os amigos para a tão esperada partida de futebol era o Estádio da Primavera.

Comprometido e responsável no cumprimento de seu ofício, Leu do Fortaleza permanecerá vivo através das obras que ajudou a construir, como: Escola Municipal Paulo Freire, Escola Municipal Darcy Ribeiro, reforma da Praça Lauro Silva e tantas outras.

Com certeza, o seu legado vai além. Conquistou muitos amigos e deixou muita saudade entre os que o conheceram ao partir no dia 1º de outubro de 2013.

Foi um homem de bem, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa C. Casa, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROT. GERAL
PROC. Nº 453/2016
Fls. 30/12/16
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI DE N.º 32

DE

30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado **CONJUNTO HABITACIONAL ELEOMAR SANTOS**, o conjunto habitacional integrante do Programa FNHIS, situado no Bairro Irmã Dulce, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo